

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

OUTROS

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.2026 –

PORTARIA

SECEL – PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2026 CONVOCA O PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAETITÉ – CMPC – PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO BIÊNIO 2026-2028, PUBLICA SEU EDITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO

ERRATA

ERRATA AO DECRETO Nº 218, DE 10 DE JULHO DE 2026.....

DECRETO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 147-2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 148-2026.....

DECRETO Nº 250, DE 31 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DECRETO Nº 251, DE 31 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI)..



DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.2026 –



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2026

ASSUNTO: Aplicação de Penalidades Contratuais – Contrato Administrativo n. 261/2025
- Concorrência eletrônica n. 90010/2025.

INTERESSADA: DN ENGENHARIA VCA LTDA, CNPJ nº 37.712.407/0001-51.

DECISÃO

Considerando o regular trâmite do Processo Administrativo n.º 01/2026, instaurado para apurar irregularidades e inexecução contratual por parte da empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA, CNPJ nº 37.712.407/0001-51, **ACOLHO E RATIFICO**, integralmente, os pareceres técnicos e conclusivos emitidos pela Comissão de Processo Administrativo e pela Assessoria Jurídica desta Administração Municipal, que demonstraram a responsabilidade da contratada e a justeza na aplicação das sanções cabíveis.

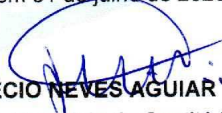
Dessa forma, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, bem como as cláusulas editalícias e contratuais aplicáveis, **DETERMINO** a aplicação das seguintes penalidades à empresa **DN ENGENHARIA VCA LTDA, CNPJ nº 37.712.407/0001-51**:

1. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal de Caetité pelo período de **3 (três) anos**.
2. Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 261/2025, Concorrência eletrônica n. 90010/2025.

Publique-se e intime-se a empresa interessada para que, se desejar, apresente recurso administrativo no prazo legal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou da legislação aplicável ao caso concreto.

Após o trânsito em julgado administrativo, proceda-se às devidas anotações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais sistemas de controle.

Caetité, em 31 de julho de 2026.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA



SECELT - PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2026 CONVOCA O PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAETITÉ – CMPC – PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO BIÊNIO 2026-2028, PUBLICA SEU EDITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)
Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8, Centro – CEP 46400-970 – (77) 998148980 - (77) 999932978



PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2026

CONVOCA O PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAETITÉ – CMPC – PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO BIÊNIO 2026-2028, PUBLICA SEU EDITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Secelt) no uso de suas atribuições na forma da Lei Municipal n.º 808/2016, em cumprimento ao quanto dispõe o Capítulo VIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais em seu artigo 33, caput, e de acordo com a decisão colegiada deste Conselho de 8 de julho do corrente ano, decide:

Art. 1º - Ficam convocados os representantes das diversas linguagens culturais do Município de Caetité, estado da Bahia, nos termos do EDITAL ELEITORAL anexo, a participarem do pleito para escolha dos representantes da sociedade civil (cinco membros titulares e cinco suplentes) junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caetité para atuarem no biênio 2026-2028.

Art. 2º - Deverão os setores culturais elaborar um formulário de inscrição para os candidatos, a ser disponibilizado também em via eletrônica online.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, nomeada na Portaria desta Secelt de nº 14/2026, deverá proceder à verificação da regularidade das inscrições, cabendo-lhe resolver os questionamentos de modo definitivo, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º - As inscrições de candidatos a conselheiro da sociedade civil deverão ocorrer entre a data da publicação deste edital a 10 de agosto do corrente ano. Os eleitores deverão se inscrever no dia da eleição, antes do início da mesma.

Art. 5º - Salvo motivo de força maior, o processo eleitoral deverá acontecer no dia 26 de agosto de 2026, iniciando as 18h na sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Caetité.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

.....
Jair Antônio Soares

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)
Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8, Centro – CEP 46400-970 – (77) 998148980 - (77) 999932978



EDITAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAETITÉ – BAHIA/2026

O processo eleitoral para o preenchimento das vagas da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caetité para o biênio 2026-2028 obedecerá ao quanto estipulado no presente edital, cumpridos os ditames legais e as decisões do Colegiado, reger-se-á segundo os dispositivos do presente Edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1 – O processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caetité reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, isonomia entre os candidatos.

Art.2 – A participação no processo eleitoral implica a plena aceitação das normas estabelecidas neste Edital, no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na legislação municipal aplicável e nas demais normas que disciplinam a matéria.

Art.3 __. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados, orientações e atos complementares necessários à execução deste Edital, desde que não alterem seus critérios de habilitação, elegibilidade, votação ou classificação.

Art. 4– Ao efetuar sua inscrição no processo eleitoral, o candidato declara ter ciência integral do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caetité, comprometendo-se a observar e cumprir todas as suas disposições, bem como as normas estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

Art.5 __. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa, documento inidôneo, fraude, tentativa de fraude ou qualquer conduta que comprometa a lisura do processo eleitoral implicará a exclusão do candidato ou eleitor envolvido, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 6__. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, observada a legislação vigente, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais e os princípios da Administração Pública.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)
Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8, Centro – CEP 46400-970 – (77) 998148980 - (77) 999932978



DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7– São atribuições e competências da Comissão eleitoral:

- I. coordenar o processo de cadastramento de candidatos e eleitores;
- II. analisar a documentação apresentada;
- III. homologar inscrições;
- IV. promover ampla divulgação do processo eleitoral;
- V. realizar busca ativa de candidatos em todo o território do Município, inclusive na zona rural;
- VI. organizar e acompanhar a votação e a apuração;
- VII. decidir sobre impugnações e recursos administrativos;
- VIII. divulgar o resultado final da eleição;
- IX. adotar demais providências necessárias à conclusão do processo eleitoral.

Art. 8– A Comissão Eleitoral é a responsável pela condução dos trabalhos, conferência da regularidade dos candidatos e, no dia da eleição, dos votantes.

Art. 9– Cabe à Comissão deliberar sobre todas as questões derivadas do processo eleitoral, cumprindo as regras estabelecidas e, resolver os casos omissos de modo terminativo.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E DOS PRAZOS

Art. 10– Os candidatos aos cargos disponíveis deverão realizar inscrição prévia perante a Secretaria Municipal de Cultura, cumprindo os requisitos e apresentando os documentos abaixo:

- a) Ser representante de UM segmento ou linguagem artística/cultural;
- b) Comprovar que atua e tem residência no Município de Caetité por no mínimo 3 (três) anos;
- c) Não ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal;
- d) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.
- e) Entregar formulário de inscrição devidamente preenchido, cópia do documento oficial de identificação e Carta de apresentação do candidato;

Art. 11– **O candidato somente poderá se inscrever como representante de uma linguagem ou segmento cultural**, sendo vedada a inscrição em nome de projetos

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)
Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8, Centro – CEP 46400-970 – (77) 998148980 - (77) 999932978



ou iniciativas individuais, específicas, ou como representação exclusiva de um determinado grupo, banda, entidade, coletivos, etc.

Parágrafo único – poderão se inscrever candidatos vinculados a grupo, coletivo, associação, fundação ou entidade privada do setor cultural, desde que sua candidatura tenha com finalidade a representação ampla de um setor, linguagem ou segmento.

Art.12 – A realização das inscrições poderá ser feita de forma virtual através de do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdcuEuYE9H93ispHizMjY4OJkbetsHI5XYweXfq72tXPE1z0Q/viewform?usp=header> ou presencialmente, na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo- Secelt, situada à Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8, Centro, no horário de 08:00h às 14.

Art. 13– As inscrições serão abertas na data da publicação do presente Edital, **até o dia 10 de agosto de 2026**, com encerramento até as 14 (catorze) horas seja por meio eletrônico ou presencial.

Art.14 – A Comissão Eleitoral, salvo força maior, obedecerá aos seguintes prazos:

- Após análise dos documentos, requisitos e impedimentos, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados no dia 12 de agosto de 2026;
- Nos dias 13 e 14 de agosto poderão ser apresentados recursos sobre indeferimento de candidaturas;
- Após a análise de eventuais recursos, no dia 17 de agosto será publicada a relação dos candidatos para o conhecimento público, quando a Comissão deverá homologar aqueles candidatos aptos a concorrerem ao pleito para conselheiro de políticas culturais.

DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 15– A divulgação para inscrições de candidato deverá ter início após a publicação deste Edital, e deverá publicizar as formas de inscrição, seu período, e demais informações.

Art. 16– A divulgação da eleição poderá se dar por todos os meios possíveis tais como carro de som, redes sociais, chamadas em emissoras radiofônicas, canais e mensagens virtuais.

Art. 17– A Secelt deverá empregar esforços para que a divulgação se dê em todos os bairros da sede e nos distritos e principais povoados.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)
Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8, Centro – CEP 46400-970 – (77) 998148980 - (77) 999932978



DA INSCRIÇÃO DOS ELEITORES

Art.18 – Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitores, **exclusivamente agentes culturais**, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, residentes no município de Caetité, devendo para tanto inscrever-se na forma aqui estatuída.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar uma ficha de inscrição a ser preenchida por cada eleitor, momentos antes da votação.

Art. 20– O cadastramento dos eleitores terá início às 18 horas e será encerrado às 19:50, e a votação será iniciada às 20 (vinte) horas.

DA VOTAÇÃO

Art. 21– Os candidatos poderão acompanhar todos os atos da votação, respeitado o sigilo do voto, e de apuração.

Art. 22– Havendo um número de dez candidatos ou menos para as dez vagas, a eleição poderá se dar por aclamação e a condição de titularidade ou suplência será, neste caso, definida por sorteio, preenchidos os primeiros (titulares) e só então os suplentes.

Art.23 – Se houver mais de dez candidatos, a votação será secreta por meio de cédulas disponibilizadas pela Comissão Eleitoral e devidamente autenticadas, e então observar-se-á o seguinte:

§ 1º. – Será realizado um sorteio onde cada candidato receberá um número que deverá ser escrito pelo eleitor em sua cédula;

§ 2º. – Cada candidato terá um minuto para se apresentar em plenário;

Art. 24– O voto será pessoal, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 25– Cada eleitor inscrito receberá sua cédula de votação e, uma vez de posse dela, deverá dirigir-se ao local preparado para consignar seu voto, dobrando então a cédula para que seja depositada na urna.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26– Os conselheiros serão eleitos por maioria simples dos votos válidos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)
Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8, Centro – CEP 46400-970 – (77) 998148980 - (77) 999932978



Art.27- A apuração dos votos será feita no local da votação, de forma pública, transparente, podendo os candidatos acompanharem-na junto à Comissão Eleitoral.

Art.28 - Será preferencialmente eleito apenas um candidato por linguagem artística/cultural, com o objetivo de assegurar a representatividade e diversidade das diversas expressões culturais nas cadeiras do CMPC.

§ 1º. Havendo mais de um candidato da mesma linguagem artística ou cultural, será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

Art.29 – Serão considerados eleitos como membros titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados no processo eleitoral, observados os critérios de representatividade das linguagens artístico-culturais previstos neste Regimento Interno. Os 05 (cinco) candidatos subsequentes na ordem de votação serão considerados suplentes, obedecida a classificação decrescente do número de votos obtidos, cabendo-lhes substituir os titulares nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

Art.30 – Havendo empate, o desempate dar-se-á da seguinte forma, sequencialmente:

- a) O candidato com maior tempo de atuação no setor cultural do município;
- b) O candidato com maior idade.
- c) Sorteio

Art.31 – Após a proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral deverá comunicar a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para que proceda à devida nomeação e posse dos novos conselheiros.

Caetité 31 de julho de 2026

Comissão Eleitoral

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO



Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 84/2026

Nome do Proprietário: Rodolfo Silva Queiroz

Endereço Completo do Imóvel: Rua Prof. Emiliana Nogueira Pita, Q. 095, L. 0279, L. Nº23, da Quadra do Loteamento Bela Vista, Prisco Viana

Número do Cadastro Imobiliário: 01.05.095.0279.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado, notificamos V.Sa. a regularizar a situação no prazo IMPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos, conforme Art. 10 do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- É proibido o uso de fogo para limpeza, sob pena de multa de 50 a 500 UFM's (Art. 2º, I);
- É vedada a manutenção de água parada, com multa de 100% do salário mínimo em caso de descumprimento (Art. 3º, §2º);
- É proibido lançar resíduos em vias públicas, sujeitando-se a multa de 100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único).

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- Reincidência: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º).

ATENÇÃO:

Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza (Art. 11), com os seguintes encargos ao notificado:

- R\$ 3,00 por metro quadrado limpo;
- R\$ 200,00 por caçamba de entulho retirada;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46 400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Digitalizado com CamScanner

- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa (Art. 14).

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 29 de Julho de 2026. / Hora: 09:30

Fiscais presente na notificação / testemunha

Assinatura: Adilson F. de Souza

Assinatura: Adilson Bruno R. Prates

Matrícula: 231824

Matrícula: 22953894

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: 29/07/2026

Nome: Belos de Augustus

Assinatura: [Assinatura]

() Proprietário recusou-se a assinar. () Proprietário não encontrado para assinar.

() Proprietário notificado por WhatsApp. ☒ Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Ofício do Município, conforme Art. 10, §3º.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel



Informações, dúvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 48.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Digitalizado com CamScanner



ERRATA AO DECRETO Nº 218, DE 10 DE JULHO DE 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ERRATA AO DECRETO Nº 218, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Republica-se o Decreto nº 218, de 10 de Julho de 2026, considerando a existência de incorreção na matéria publicada no Diário Oficial do Município em 10.07.2026.

CAETITÉ, 21 de julho de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 218, DE 10 DE JULHO DE 2026.

DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO
SERVIDOR ANTÔNIO NASCIMENTO FILHO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 442/2026 emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos
autos do processo administrativo n. 277/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o gozo da licença prêmio ao servidor municipal ANTÔNIO
NASCIMENTO FILHO, Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por
12 meses, a contar de 03.08.2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 10 de julho de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 147-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -

CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 147 DE 31 DE JULHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.003.000,00 (Um milhão e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.003.000,00 (Um milhão e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS		
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado		300.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		500.000,00
	Total por Ação:	800.000,00
2.013 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	803.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		120.000,00
	Total por Ação:	120.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	170.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: 1.003.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS POLIESPORTIVAS		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes		60.000,00
4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisicao de Imoveis		40.000,00
Total por Ação:		100.000,00
1.045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes		50.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
Total por Ação:		100.000,00
1.076 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR OVIDIO TEIXEIRA		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes		100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas		3.000,00
3.3.50.43.00 / 1500 - Subvencoes Sociais		50.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		210.000,00
Total por Ação:		263.000,00
2.010 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		150.000,00
Total por Ação:		150.000,00
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.		30.000,00
Total por Ação:		30.000,00
2.109 - GESTÃO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado		30.000,00
3.3.50.43.00 / 1500 - Subvencoes Sociais		30.000,00
Total por Ação:		60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		803.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1.077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UPA		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes		50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado		80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	40.000,00
Total por Ação:	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	170.000,00
09000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
Total Anulado:	1.003.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 31 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 148-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 148 DE 31 DE JULHO DE 2026

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 40 da Lei Municipal Nº 1034 de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 006 de 05 de Janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

1200000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS		
3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	15.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	0,00	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00
Total Geral:	15.000,00	15.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 31 de julho de 2026. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



DECRETO Nº 250, DE 31 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 250, DE 31 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **SAULO ALVES MAGALHÃES**, servidor efetivo do município de Caetité, matrícula n. 231770, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 31 de julho de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 251, DE 31 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI)



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 251, DE 31 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, prevista no art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Saúde na Escola (PSE) e pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), desenvolvidos pelo Ministério da Saúde em articulação com o Ministério da Educação;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de imunização, ampliar a cobertura vacinal e prevenir doenças imunopreveníveis entre crianças e adolescentes matriculados nas instituições de ensino do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para o desenvolvimento de ações permanentes de promoção da saúde no ambiente escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caetité/BA, a execução das ações de vacinação nas instituições de ensino públicas e privadas, destinadas aos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, observadas as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da legislação aplicável.

Parágrafo único. As ações previstas neste Decreto têm por finalidade ampliar a cobertura vacinal, reduzir o risco de disseminação de doenças imunopreveníveis e fortalecer as políticas públicas de promoção e proteção da saúde da população infantojuvenil.

Art. 2º As ações de vacinação serão executadas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, por intermédio das Unidades Básicas de Saúde de referência, em articulação com as instituições de ensino.

§ 1º As ações deverão ser planejadas em conjunto pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e realizadas, preferencialmente, pelo menos duas vezes ao ano, sem prejuízo das campanhas extraordinárias de vacinação.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas nas instituições de ensino ou nas Unidades Básicas de Saúde, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As instituições de ensino colaborarão com a execução das ações previstas neste Decreto, promovendo a divulgação prévia das datas e horários das atividades aos pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão encaminhar a caderneta de vacinação dos estudantes e o termo de consentimento devidamente assinado na data indicada para avaliação da situação vacinal.

Art. 4º A equipe de saúde realizará a avaliação da situação vacinal dos estudantes mediante análise da caderneta de vacinação, observando o Calendário Nacional de Vacinação e os protocolos técnicos do PNI.

§ 1º Serão administradas exclusivamente as vacinas indicadas pelos protocolos técnicos vigentes.

§ 2º Não serão vacinados os estudantes que:

I – Apresentarem contraindicação médica devidamente comprovada;

II – Não atenderem aos critérios estabelecidos pelas normas técnicas vigentes;

III – Não apresentarem a caderneta de vacinação e/ou o termo de consentimento assinado.

Art. 5º Os estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação durante as ações serão orientados a comparecer, juntamente com seus responsáveis, à Unidade Básica de Saúde de referência para avaliação e eventual atualização da situação vacinal.

§ 1º A instituição de ensino comunicará formalmente aos pais ou responsáveis a necessidade de comparecimento à Unidade Básica de Saúde.

§ 2º A escola poderá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos estudantes que não apresentaram a caderneta de vacinação, com as informações estritamente necessárias para contato com a família, para fins de busca ativa.

§ 3º Persistindo a ausência de comparecimento da família no prazo de até 60 (sessenta) dias, a equipe da Atenção Primária poderá realizar visita domiciliar para orientação sobre a importância da imunização.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 6º No início de cada ano letivo, as instituições de ensino poderão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência cópia digital ou fotografada da caderneta de vacinação dos estudantes, para análise da situação vacinal e planejamento das ações.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação:

- I – Definir o referenciamento das instituições de ensino às respectivas Unidades Básicas de Saúde;
- II – Elaborar o cronograma anual das ações de vacinação;
- III – Garantir o fornecimento de imunobiológicos, insumos e pessoal técnico para a execução das ações;
- IV – Promover ações educativas voltadas à conscientização sobre a importância da vacinação;
- V – Garantir o registro adequado das doses aplicadas nos sistemas de informação do SUS;
- VI – Expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão editar protocolos, fluxos e notas técnicas em conjunto para detalhar a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 9º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste Decreto observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se ao estritamente necessário para a implementação das ações de imunização e proteção da saúde pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 31 de julho de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

